CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/001-82

GABINETE DO VEREADOR CARLOS SILVA - PSC

2º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº122 / 2021

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em Única Discussão
Por: unanimidade
Plenário 26 / 05 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. Josafá Gonçalves
1º Secretário

REFERENCIA: SOLICITA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE TORNE OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS/CARTEIRAS ADAPTADAS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SANTARÉM.

A Câmara Municipal de Santarém, através do Vereador infra-assinado, fazendo uso das normas asseguradas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, **Solicitar** junto ao **Prefeito Municipal Senhor Doutor Nélio Aguiar** para que o mesmo por meio das vias adequadas, se possível atenda a esse pedido e a consequente execução do seguinte serviço de elevado valor social, conforme abaixo colocado e justificado:

a) Os estabelecimentos de ensino das redes públicas e privadas ficam obrigados a disponibilizar cadeiras adaptadas para alunos portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida;
b) Os estabelecimentos que se enquadrarem na obrigatoriedade deste programa são os de ensino fundamental, médio, superior, técnicos e também, os cursos de extensão bem como os preparatórios para vestibular e para concursos púbicos.
c) As cadeiras adaptadas serão adequadas aos padrões e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Carlos Silva
Vereador PSC

Carlos Jovan Silva

CARLOS SILVA
VEREADOR – PSC
CARIMBO PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/001-82

GABINETE DO VEREADOR CARLOS SILVA - PSC

2º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVAS:

O Vereador **Carlos Silva – PSC**, preocupado com a inclusão e inserção social de todos os indivíduos tendo em vista a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes – Resolução aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – as pessoas portadoras de deficiência tem direito de serem levadas em consideração, no planejamento e adequação de suas necessidades em todos os estágios de planejamento social e econômico.

O art. 208, Inciso III, da Constituição Federal diz que é dever do Estado o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência. Apesar das garantias emanadas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Base da Educação, no Estatuto da Criança e Adolescente, dentre outros instrumentos legais, a questão dos deficientes vem sendo tratada de forma secundária ou dispersa.

Daí a necessidade da aprovação desta indicação. Portanto, solicito aos meus pares nesta Casa Legislativa a aprovação da matéria em tela.

Que a cópia do presente requerimento seja dada conhecimento a casa dos conselhos, as associação e entidades representativas das pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida e/ou a quem mais puder interessar, após isso que seja arquivada nos anais dessa casa legislativa.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, ____de maio de 2021.

CARLOS SILVA
VEREADOR – PSC
CARIMBO PARLAMENTAR